



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 19, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Retifica o Regulamento do Comitê de Tecnologia da Informação do IFSC e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior, reunido em 25 de Abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Regulamento do Comitê de Tecnologia da Informação do IFSC:

I – O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Comitê de TI será constituído pelo Reitor do IFSC, a quem caberá a presidência, pelo Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a quem caberá a secretaria executiva e:

I. pelos titulares das Pró-reitorias de Administração, Ensino, Extensão e Relações Externas, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Desenvolvimento Institucional;

II. por dois representantes das Coordenações de Tecnologia da Informação e comunicação, ou setores equivalentes dos câmpus, indicados ou escolhidos a cada dois anos pelos seus pares;

III. por dois especialistas, sendo um em Redes de Computadores e outro em Sistemas da Informação; indicados após avaliação de edital e seleção realizada pelo comitê de TI;

IV. por 2 (dois) diretores gerais dos câmpus do IFSC; e

V. pelos titulares das diretorias de Gestão de Pessoas, Comunicação e do Cerfead;



§1º Na ausência do Presidente, presidirá o Comitê de TI o Secretário-Executivo e, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador pro tempore dentre os seus membros.

§2º Na ausência de um ou mais membros citados no inciso I, IV e V estes serão representados pelos seus substitutos legais ou que foram previamente designados via memorando enviado pelo titular ao presidente deste comitê.

§3º Na ausência de um ou mais membros citados nos incisos II e III, a representação se dará por suplentes, sendo 01(um) 1º suplente e 01 (um) 2º suplente, escolhidos ou indicados no mesmo processo de escolha ou indicação dos titulares

II – O inciso II do Art 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º São atribuições do Comitê de TI do Instituto Federal de Santa Catarina:

(...)

II - (b) retificação do inciso II do Art. 5º que passaria a ter a seguinte redação: II. propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela STI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFSC.

III – Suprimir os §§ 1º e 2º do Art. 10.

IV – Incluir o parágrafo único no Art. 10 com a seguinte redação:

Art. 10º O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único: As ausências deverão ser justificadas com antecedência mínima de 48h com a confirmação de substituição ou não do suplente, justificando, neste caso a sua ausência

V – O Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º Perderão o mandato os membros constantes no art. 3º incisos II, III e IV, que faltarem, sem apresentar justificativa, a três reuniões durante seu mandato.



VI – incluir a palavra “webconferência” ao final do Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência e webconferência.

VII - O capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias passa a ter os seguintes artigos e suas respectivas redações:

Art. 20º A representação das Coordenações de Tecnologia da Informação e comunicação dos câmpus, Art. 3º, inciso II, será alterada para representantes do fórum de tecnologia da informação e comunicação, a partir da data de criação do fórum, se houver ou quando houver.

Art. 21º Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 22º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 2º Aprovar a nova redação do Regulamento do Comitê de Tecnologia da Informação, anexo a esta Resolução.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 957, de 18 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TENOLOGIA DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CTI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação – CTI do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 403 de 29 de março de 2012, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática – SISP.

Parágrafo único: O CTI é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 2º O funcionamento e organização do CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de TI será constituído pelo Reitor do IFSC, a quem caberá a presidência, pelo Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a quem caberá a secretaria executiva e:

- I. pelos titulares das Pró-reitorias de Administração, Ensino, Extensão e Relações Externas, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Desenvolvimento Institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

- II. por dois representantes das Coordenações de Tecnologia da Informação e comunicação, ou setores equivalentes dos câmpus, indicados ou escolhidos a cada dois anos pelos seus pares;
- III. por dois especialistas, sendo um em Redes de Computadores e outro em Sistemas da Informação; indicados após avaliação de edital e seleção realizada pelo comitê de TI.
- IV. por 2 (dois) diretores gerais dos câmpus do IFSC;
- V. pelos titulares das diretorias de Gestão de Pessoas, Comunicação e do Cerfead;

§1º Na ausência do Presidente, presidirá o Comitê de TI o Secretário-Executivo e, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§2º Na ausência de um ou mais membros citados no inciso I, IV e V estes serão representados pelos seus substitutos legais ou que foram previamente designados via memorando enviado pelo titular ao presidente deste comitê.

§3º Na ausência de um ou mais membros citados nos incisos II e III, a representação se dará por suplentes, sendo 01(um) 1º suplente e 01 (um) 2º suplente, escolhidos ou indicados no mesmo processo de escolha ou indicação dos titulares.

Art. 4º A composição de membros do Comitê de TI poderá ser revista anualmente, pelo próprio Comitê ou por solicitação do Conselho Superior, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Comitê de TI do Instituto Federal de Santa Catarina:

- I. propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição;
- II. propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela STI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFSC;
- III. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFSC e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. propor estratégias e normas relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;
- V. propor a criação de grupos de trabalho, comissões e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;



VI. propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê de TI;
- II. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Convidar participantes para as reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;
- IV. Instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de TI;
- V. Proferir voto de desempate em processo decisório;
- VI. Assinar resoluções deliberadas no Comitê;
- VII. Apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê;
- VIII. Decidir questões de ordem;
- IX. Reportar ao Reitor e ao Conselho Superior documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de TI.
- X. Designar secretário(a) para lavrar as súmulas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes.

Art. 7º São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê e TI;
- II. Propor calendário de reuniões;
- III. Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV. Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V. Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê de TI;
- VI. Substituir o Presidente do Comitê, quando de sua ausência.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. Aprovar o calendário de reuniões;
- III. Analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV. Revisar as minutas de documentos apresentar ao Comitê de TI;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê de TI;
- VI. Propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII. Solicitar ao Secretário do Comitê de TI informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;
- VIII. Assinar as resoluções e as atas das reuniões;
- IX. Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- X. Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.



Parágrafo único: Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFSC ou, eventualmente, nos câmpus por deliberação do Comitê de TI.

Art. 10º O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único: As ausências deverão ser justificadas com antecedência mínima de 48h com a confirmação de substituição ou não do suplente, justificando, neste caso a sua ausência.

Art. 11º **Perderão o mandato os membros constantes no art. 3º incisos II, III e IV, que faltarem, sem apresentar justificativa, a três reuniões durante seu mandato.**

Art. 12º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 13º De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência e webconferência.

Art. 14º Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros câmpus e/ou reitoria que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único: A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros câmpus e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art.15º Somente os membros natos terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê de TI.

Art. 16º Ao final de cada reunião deverá ser lavrada um a ata sucinta ou súmula acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê, a ser publicada no sítio web do IFSC.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO



Art. 17º Os coordenadores de grupos de trabalho deverão ser membros do Comitê de TI e indicados pelo Presidente do Comitê.

Art. 18º O prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos pelo Comitê de TI.

Art. 19º A participação de pessoas físicas ou jurídicas, externas ao Comitê de TI, se dará mediante convite do Presidente do Comitê de TI.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º A representação das Coordenações de Tecnologia da Informação e comunicação dos câmpus, Art. 3º, inciso II, será alterada para representantes do fórum de tecnologia da informação e comunicação, a partir da data de criação do fórum, se houver ou quando houver.

Art. 21º Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 22º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.